



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 026/2025

Apresentado em 24/03/2025

PROTOCOLO Nº 191/2025

Autoria do Vereador Vinicius Vitorette Araújo

TEOR DO REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Vinicius Vitorette Araújo, Vereador regularmente eleito e em pleno exercício do mandato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar que após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Roberto Mendes, para REQUERER informações detalhadas sobre a acessibilidade nas faixas de pedestre ao longo de toda a Avenida Munhoz Rocha, tendo em vista que, em diversos pontos da referida via, as rampas de acesso não cumprem os requisitos de acessibilidade ou, em alguns casos, sequer existem.

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura informe:

1. Se há levantamento técnico sobre a acessibilidade nas faixas de pedestre da Avenida Munhoz Rocha.
2. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a adequação das rampas de acesso à legislação vigente.
3. Se há previsão orçamentária ou planejamento para a construção e/ou adequação das rampas de acesso ao longo da referida via.

JUSTIFICATIVA

O direito à acessibilidade está assegurado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 227, §2º, que determina a obrigação do Estado em garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência. Além disso, o artigo 244 da mesma Constituição prevê normas específicas para o transporte e os espaços públicos, visando garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos.

A Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, exige que calçadas, vias e espaços públicos possuam adaptações adequadas para garantir a mobilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta essa lei, reforça que faixas de pedestres devem ser acompanhadas de rampas acessíveis, garantindo uma travessia segura e adequada.

A ausência ou inadequação dessas rampas representa um obstáculo para idosos, pessoas com deficiência, cadeirantes e demais cidadãos que necessitam de acessibilidade. Além disso, a omissão na implementação dessas medidas pode gerar responsabilização do poder público por violação de direitos fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Solicita-se, ainda, que a resposta seja enviada dentro do prazo legal, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Certo da atenção de Vossa Excelência ao tema, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Vereador Marcilio Periotto, 24 de março de 2025.

Vinicius Vitorette Araújo

Vereador – Câmara Municipal de Mandaguacu

FAVOR.....MITAÇAU

24/03/2025

PRESIDENTE

APROVADO EM deliberação e votação unânime

VOTAÇÃO POR unanimidade

Em 31 de 03 de 25

PRESIDENTE